



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Direção-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho

EDITAL CCSA/IFPE Nº 014, DE 06 DE JUNHO DE 2025

CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO nomeado pela Portaria nº 496/2020/GR/IFPE, de 30 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 05 de maio de 2020, Seção 02, página 20, em conformidade com a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando o Decreto Federal nº 7.234/2010 e a Resolução nº 133/2022/CONSUP/IFPE, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Incentivo ao Esporte e ao Lazer do *Campus* Cabo de Santo Agostinho para o exercício 2025.

1. DO OBJETIVO

1.1. A partir da prática esportiva e de lazer, este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE - *Campus* Cabo de Santo Agostinho, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Este Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, ou ainda, com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, cuja idade máxima não ultrapasse 19 (dezenove) anos completos até 31 de dezembro de 2025.

2.2. O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo a Arte e Cultura, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3. Não fazem parte do público-alvo deste Edital os/as estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

3. DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

3.1. O Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer visa estimular a prática de atividades esportivas e de lazer, disponibilizando auxílio financeiro para que os/as discentes vinculados/as aos projetos institucionais se dediquem ao treinamento esportivo e/ou lazer e possam aprender, aperfeiçoar a prática e participar de competições e ações relativas à difusão do esporte no âmbito escolar.

3.2. As atividades desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer poderão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos *campi* e com a comunidade externa.

4. DAS MODALIDADES, FONTES DE CUSTEIO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

4.1. O *Campus* Cabo de Santo Agostinho/IFPE desenvolverá o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer nas modalidades de Vôlei de Praia (Masculino e Feminino) e Xadrez. Neste Edital, serão disponibilizadas **14 (quatorze)** bolsas, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, distribuídas de acordo com os grupos de modalidades abaixo em **05 (cinco) parcelas** para cada estudante (Agosto/2025 a Dezembro/2025).

Modalidades	Quantitativo de Bolsas para Estudantes necessariamente vinculados/as ao perfil da assistência estudantil.
Vôlei de Praia Masculino	06
Vôlei de Praia Feminino	06
Xadrez	02
Total	14

4.2. O conjunto de bolsas ofertadas serão custeadas com créditos orçamentários oriundos da Ação 2994 (Assistência Estudantil).

4.3. Serão considerados/as elegíveis a concorrer às bolsas os/as discentes que atenderem aos critérios dispostos no item 8 deste edital, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFPE.

4.4. A distribuição de bolsas considerará a classificação final obtida a partir das avaliações realizadas em cada uma das modalidades ofertadas, conforme o item 9 deste edital.

4.5. Em caso de disponibilidade orçamentária e de existência de discentes selecionados/as em lista de espera, nova/s bolsa/s poderá/ão ser ofertada/s ou redistribuídas de acordo com o interesse dos/as docentes responsáveis pelas modalidades e da ordem de classificação dos/as candidatos/as.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do [Formulário Google](#), no período compreendido entre **09/06/2025** e **11/06/2025**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2. Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.

5.3. É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica 2025.1, resultante do Edital nº 09/2025/REI/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:

I. preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

II. responder “sim” à questão do formulário eletrônico de inscrição “O/A candidato/a é ATENDIDO/A pelo Programa Manutenção Acadêmica 2025.1, Edital nº 09/2025/REI/IFPE?”;

III. enviar o formulário eletrônico de inscrição.

6.2. No caso dos/as estudantes que não se enquadrarem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

I. preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

II. anexar, em formato PDF ou JPEG, RG (identidade) ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou, RG (identidade) ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

III. anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo [portal da Receita Federal do Brasil](#);

IV. anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo [portal da Receita Federal do Brasil](#);

V. anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);

VI. anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou *print* de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome completo, o nome da instituição bancária e os dados de agência e conta;

VII. enviar o formulário eletrônico de inscrição.

6.3. Os documentos originais ou complementação de documentos

poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1. Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

I. realizar a inscrição de forma *on-line*, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção;

II, estar matriculado/a em, pelo menos, 03 (três) componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do *Campus* Cabo de Santo Agostinho/IFPE;

III. não ter ultrapassado 02 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;

IV. possuir renda familiar *per capita* não superior a um salário mínimo.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

8.1. A condição de vulnerabilidade social será avaliada pela equipe da Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante (DAEE) do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, tendo como critérios:

I. Ser estudante oriundo/a de escola pública;

II. Ser oriundo/a de núcleo familiar com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo.

8.2. Durante a vigência do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

9. DA AVALIAÇÃO DAS MODALIDADES

9.1. As avaliações do processo seletivo ocorrerão **no dia 18 de junho de 2025**, nos termos do Anexo I deste Edital.

9.2. A avaliação da modalidade **Vôlei de Praia (Masculino e Feminino)** ocorrerá através de **prova teórica** (para todos os/as candidatos/as), de forma **presencial**, na sede provisória do *Campus* Cabo de Santo Agostinho/IFPE.

9.3. Quanto à modalidade **Xadrez**, a avaliação se dará por meio de um torneio no formato **remoto**.

9.4. A avaliação será constituída de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos/as docentes coordenadores/as de cada modalidade do Programa.

9.5. Todos/as os/as inscritos/as deverão comparecer pontualmente ao local de realização dos processos seletivos, conforme Anexo I deste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS MODALIDADES

10.1. A etapa de avaliação das modalidades consistirá na análise de desempenho dos/as candidatos/as nas etapas de entrevista e redação/prova teórica.

10.2. Para os/as inscritos/as na **modalidade Vôlei de Praia (Masculino e Feminino)**, a avaliação consistirá no seguinte critério:

I. Haverá uma **prova teórica**, que será aplicada **presencialmente** na data **18/06/2025**, a partir das **17h15min**, com **01 (uma) hora de duração**, na **Sala C-01**, contendo 10 (dez) questões abertas/fechadas e contemplando o conhecimento histórico, técnico e tático da modalidade. Os/As selecionados/as na prova teórica serão àqueles/as que obtiverem as 06 (seis) notas mais altas, por gênero, considerando as notas iguais ou superiores à 6,0), que se adequarem às exigências deste edital, segundo os critérios estabelecidos no item 8.

10.3. Para os/as inscritos/as na **modalidade Xadrez**, a avaliação consistirá no seguinte critério:

I. Ocorrerá um **torneio de xadrez** que se dará de modo remoto via aplicativo **Lichess** na data **18/06/2025**, das **19h30min às 21h**. Após o encerramento, os/as 02 (dois) bolsistas selecionados/as serão os/as candidatos/as mais bem colocados/as no torneio, que se adequarem às exigências deste edital, segundo os critérios estabelecidos no item 8.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

11.1. Os/As candidatos/as aprovados/as no processo seletivo, referentes às modalidades escolhidas, deverão atender às exigências dos itens 6 e 7 deste Edital.

11.2. O/A candidato/a que faltar ou que não seja aprovado/a na avaliação das modalidades e na análise socioeconômica será desclassificado/a.

11.3. Os/As aprovados/as na avaliação das modalidades e na análise socioeconômica serão classificados/as em ordem decrescente, considerando a nota obtida na prova de desempenho.

11.4. Havendo igualdade de notas dos/as candidatos/as, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. o/a estudante que apresentar menor renda familiar *per capita*;
- II. o/a estudante de maior idade.

11.5. Em caso de não haver classificados/as em uma modalidade específica, as bolsas referentes à modalidade ofertada serão redistribuídas entre os/as candidatos/as mais bem colocados/as no resultado da outra modalidade.

12. DO RESULTADO

12.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no portal do *Campus* Cabo de Santo Agostinho/IFPE (<https://portal.ifpe.edu.br/cabo>) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1 Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail nelq@cabo.ifpe.edu.br na data indicada no Anexo I deste Edital.

13.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

13.3. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

13.4. Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

14. DA CONCESSÃO

14.1 A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer será referente ao período de **agosto a dezembro de 2025**, correspondente a **05 (cinco) parcelas de R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** por discente selecionado/a, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 15 deste Edital.

15. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

15.1. Para permanência no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, o/a estudante deverá:

I. ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;

II. ter frequência regular nas atividades do projeto;

III. manter contato com a Coordenação do Programa sempre que solicitado;

IV. cumprir os prazos determinados pelos/as docentes responsáveis, a fim de evitar atrasos no desenvolvimento das atividades.

15.2. Para a modalidade Vôlei de Praia (Masculino e Feminino), o/a estudante só deverá iniciar as atividades após apresentação de declaração de aptidão de saúde para treinamentos físicos (Anexo IV deste Edital), assinado pelo/a estudante e pelo/a responsável (caso menor de 18 anos).

15.2.1. Os/As estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar, também, a autorização de saída do *Campus*, disponível na Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante (DAEE), assinada pelo/a responsável legal, para treinamentos de Vôlei de Praia (Masculino e Feminino) e Xadrez em ambiente externo e para eventos esportivos em outros locais.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO

16.1. O/A estudante poderá ter sua bolsa suspensa em caso de:

- I. frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
- II. faltas sem justificativa aos treinos;
- III. faltas não justificadas aos eventos esportivos institucionais;
- IV. Não apresentar declaração de aptidão de saúde para treinamento de Vôlei de Praia (Masculino e Feminino), assinada pelo/a estudante e pelo/a responsável.

16.2. Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

17. DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO

17.1. O/A estudante poderá ser desligado/a do programa em caso de:

- I. cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
- II. desistência do curso;
- III. o/a estudante esteja matriculado/a em menos de 03 (três) componentes curriculares;
- IV. seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa (entre semestres letivos);
- V. seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.2 deste edital;
- VI. o/a estudante que não cumprir a rotina estabelecida pelos/as coordenadores/as das modalidades para o desenvolvimento das atividades do Programa;
- VII. indisponibilidade orçamentária.

17.2. Caso o *Campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto no inciso III do subitem 17.1 no semestre letivo 2024.2, a Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante (DAEE) analisará cada caso individualmente.

17.3. No caso previsto no inciso V do subitem 17.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.

17.4. No caso previsto no inciso VI do subitem 17.1, o/a estudante será notificado pelo/a professor/a responsável pela modalidade e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida, o/a estudante será desligado/a.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

18.2. A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

18.3. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

18.4. O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do/a coordenador/o do programa, respeitando-se a lista de espera.

18.5. O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

18.6. Este Edital terá vigência até **31/12/2025**.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Núcleo de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (NELQ), em conjunto com a Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante (DAEE) e a Direção-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho/IFPE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de junho de 2025.

DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Diretor-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Costa Assuncao, Diretor(a)-Geral**, em 06/06/2025, às 18:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1841530** e o código CRC **7B920BB0**.